

**Contrato n.º 00204/2025**

Processo nº 50018.000553/2025-16

**Unidade Gestora:** 390084 - Superintendência Regional do DNIT no Estado do Acre

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 00204/2025, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR EM ÂMBITO NACIONAL, DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO ACRE, QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.**

**O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, Superintendência Regional no Estado do Acre, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com sede no Loteamento Santa Helena, nº 4274; BR -364/AC, CEP 69.908-768, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0035-50, neste ato representado pelo Superintendente Regional, Eng.º **RICARDO AUGUSTO MELLO DE ARAÚJO**, Brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº \*\*\*2281\*\* IFP/RJ e do CPF nº \*\*\*.946.737-\*\*, nomeado e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 529, de 07/06/2023 e publicada em 12/06/2023, bem como Portaria/DNIT nº 224 de 15/01/2020, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, sediada na Av. Rio Branco, nº 1489, Bairro Campos Elíseos, CEP 01.205-001, em São Paulo/SP, e Rua Guaianases, 1.238 – Campos Elíseos, São Paulo/SP - CEP: 01204-001, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Senhor **PAULO ROBERTO DE CARVALHO**, brasileiro, divorciado, securitário, RG nº 43\*\*\*\*\*9 SSP/SP, CPF nº 342.\*\*\*.\*\*\*-95, e pelo Senhor **JULIANO SCARMELOTO LARIZZA**, brasileiro, casada, securitário, RG nº \*\*0621\*\* SSP/SP, CPF: \*\*.003.238-\*\*, conforme procuração apresentada nos autos (20925169), tendo em vista o que consta no Processo nº 50018.000553/2025-16 , em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP n.º 90330/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, da prestação do serviço veicular, em âmbito nacional, da frota de veículos pertencentes à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Acre, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Detalhamento do objeto da contratação:

**PREGÃO SSP N.º 330/2024-00**

**UASG 393003 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

**GRUPO 2 - Região Norte**

ITEM	DESCRÍÇÃO	CATSER	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	V
<b>3</b>	Prestação de Serviços de Seguro de Veículos ( <b>Prêmio</b> )	22764	11	R\$ :
<b>4</b>	Reserva orçamentária para pagamento de Franquia ( <b>Franquia</b> )		11	R\$ :

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 26.151,85 (vinte e seis mil cento e cinq um reais e oitenta e cinco centavos)**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência (20819090);
- 1.3.2. O Edital da Licitação (20818949);
- 1.3.3. A Proposta do Contratado (20819745);

1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por até **120 (cento e vinte) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor da contratação é de R\$ **26.151,85 (vinte e seis mil cento e cinq um reais e oitenta e cinco centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (ART. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta da vencedora.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

**R = Valor do reajuste procurado;**

**V = Valor contratual a ser reajustado;**

**I<sup>0</sup> = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;**

**I = Índice relativo ao mês do reajustamento;**

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Exigir que os serviços sejam prestados no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e seus anexos;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período

7.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

7.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#);

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.18. Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

10.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento, se houver)

10.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

10.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

10.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei nº 14.133/21;

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

- Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d) **Multa:**
- I - moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;
  - II - moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **10% (dez por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia
  - III - compensatória de **2% (dois por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, XIX)**

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contratante poderá ainda:

12.7.1. Nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021)

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Gestão/Unidade:** 39252/390084;

**Fonte de Recursos:** 1000000000;

**Elemento de Despesa:** 339039

**Plano Interno:** DAF00003;

**Nota de Empenho:** 2025NE000038 (20858796)

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES (POSIC) DO DNIT

16.1. A CONTRATADA deverá atender integralmente as normas acerca da Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) estabelecidas na Portaria nº 1745, de 29 de março de 2021, bem como atender todas as normas e procedimentos específicos vigente quanto ao tema.

16.2. A CONTRATADA se compromete a divulgar a Portaria nº 1745, de 29 de março de 2021 e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a o [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Rio Branco/AC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. [92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter

sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio Branco/AC, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)  
**Eng.º RICARDO AUGUSTO MELLO DE ARAÚJO**  
Superintendente Regional do DNIT no Estado do Acre  
Representante Legal da CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)  
**PAULO ROBERTO DE CARVALHO**  
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
Representante Legal da CONTRATADA

(assinado eletronicamente)  
**JULIANO SCARMELOTO LARIZZA**  
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS	
(assinado eletronicamente) <b>Bruno Soares Baldner</b> CPF: ***.518.472-**	(assinado eletronicamente) <b>Evandro Carlos Senhorinha de Alencar</b> CPF: ***.806.162-**



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Scarmeloto Larizza, Usuário Externo**, em 29/05/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Carvalho, Usuário Externo**, em 29/05/2025, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Soares Baldner, Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes**, em 30/05/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araujo, Superintendente Regional no Estado do Acre**, em 30/05/2025, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Carlos Senhorinha de Alencar, Coordenador de Administração e Finanças**, em 02/06/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21196784** e o código CRC **AC8B0D37**.



BR-364, Km 0  
CEP 69.900-120  
Rio Branco/AC | (68) 3221-2000

de Janeiro - RJ, CEP: 20.220-297, CNPJ: 33.050.071/0001-58. OBJETO: A presente permissão de uso consiste no uso da faixa de domínio da rodovia federal BR-495/RJ, no trecho Teresópolis (Rua Manuel José Lebrão) - ENTR br-040 (Itaipava), subtrecho ENTR ESTRADA FRANCISCO SMOLKA - ENTR 040AR10(A) (ITAIPAVA), SNV 495BRJ0015, para implantação de 1478m de rede de distribuição de energia elétrica na tensão (11.400 Volts) e 1478m de rede de distribuição de energia elétrica em condutor neutro para uma solicitação de ligação nova comercial do grupo B na Estrada Philúvio Cerqueira Rodrigues, Gleba D - localidade Itaipava - município Petrópolis - RJ, apresentado por ENEL/AMPLA, de acordo com o projeto PE\_A038171721-REV01 (SEI nº 21131004), aprovado pelo Superintendente do DNIT no Estado do Rio de Janeiro em 22 de maio de 2025 (SEI nº 21224798). PRAZO: A permissão de uso terá a duração de 10 (dez) anos consecutivos. PRECO: A presente permissão do uso se celebrará SEM ÔNUS por enquadrar-se na condição do artigo 34, inciso I da Resolução nº 7 de 02 de março de 2021. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 103 do Código Civil Brasileiro, art. 12 da Lei Federal nº 10.233, de 2001. Em conformidade com o projeto que foi analisado, segundo a Resolução nº 7, de 02 de março de 2021 e com o Manual de Procedimentos para Permissão Especial de Uso das Faixas de Domínio de Rodovias Federais e Outros Bens Públicos sob Jurisdição do DNIT. EFICÁCIA: O presente Termo terá eficácia a partir da data de sua publicação, em extrato no Diário Oficial da União. PROCESSO: 50607.000084/2024-14. Data da assinatura: 02/06/2025.

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2025 - UASG 393014

Número do Contrato: 221/2021.  
Nº Processo: 50600.001758/2021-15.  
Pregão. Nº 111/2021. Contratante: SUPERINTEND. REG. NO ESTADO DE RO-DNIT. Contratado: 01.057.727/0001-78 - LAGHI ENGENHARIA LTDA. Objeto: 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO COM REFLEXO FINANCEIRO DO CONTRATO SR-RO 1.0.00.00221/2021-00, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO AMBIENTAL, SUPERVISÃO, APOIO TÉCNICO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DE DRAGAGEM DA HIDROVIA DO RIO MADEIRA, DA CIDADE DE PORTO VELHO/RO À MANICORÉ/AM. Vigência: 30/05/2025 a 01/06/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 8.211.980,78. Data de Assinatura: 30/05/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 30/05/2025).

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 15/2025 - UASG 393014

Número do Contrato: 290/2021.  
Nº Processo: 50601.000550/2021-61.  
Pregão. Nº 67/2021. Contratante: SUPERINTEND. REG. NO ESTADO DE RO-DNIT. Contratado: 19.758.842/0001-35 - LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A. Objeto: 15º TERMO ADITIVO DE RERATIFICAÇÃO EM RAZÃO DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO SR-AM 1.0.00.00290/2021-00, PARA EXECUÇÃO DE PLANO DE TRABALHO E ORÇAMENTO - P.A.T.O., TRECHO: ENTRONCAMENTO BR-174/AM (A) (POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (MANAUS/AM) - DIVISA AM/RO, SUBTRECHO: ENTRONCAMENTO BR-230/AM(B) (P/HUMAITÁ/AM) - DIVISA AM/RO (AM) E DIVISA AM/RO - INÍCIO DA PONTE SOBRE O RIO MADEIRA (RO), SEGMENTO: KM 679,30 - KM 821,00 (AM) E KM 0,00 - KM 56,70 (RO); EXTENSÃO: 198,40 KM. Data de Assinatura: 02/06/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 02/06/2025).

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2025 - UASG 393014

Número do Contrato: 240/2022.  
Nº Processo: 50622.001739/2022-11.  
Regime Diferenciado de Contratações. Nº 42/2022. Contratante: SUPERINTEND. REG. NO ESTADO DE RO-DNIT. Contratado: 33.146.648/0001-20 - CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A. Objeto: 5º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO SR-RO 1.0.00.00240/2022-00, QUE TEM COMO OBJETO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SUPERVISÃO E APOIO À FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO RODOVIÁRIA, LOTE 4, NAS RODOVIAS BR-319/RO, BR-364/RO, BR-421/RO E BR-425/RO, TOTALIZANDO 806,50 KM. Data de Assinatura: 02/06/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 02/06/2025).

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RORAIMA

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2025 - UASG 390070

Número do Contrato: 619/2021.  
Nº Processo: 50009.000386/2021-81.  
Regime Diferenciado de Contratações. Nº 245/2021. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG.NO ESTADO DE RR - DNIT. Contratado: 80.996.861/0001-00 - PROSUL PROJETOS SUPERVISAO E PLANEJAMENTO LTDA. Objeto: 03º termo aditivo de prorrogação de prazo e adequação contratual ao contrato nº 26 00619/2021, passando o término da execução para 24/11/2025 e término da vigência para 02/05/2026, decorrente do acréscimo de 180 dias consecutivos.. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 22.456.380,08. Data de Assinatura: 30/05/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 30/05/2025).

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 311/2025 - UASG 393015

Nº Processo: 50621.001020/2023-63.  
Concorrência Nº 90350/2024. Contratante: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, representado pelo Superintendente Regional no Estado de Sergipe, Eng.º HALPER LUGGI MÔNICO ROSA.  
Contratado: CONSORCIO STE/SISCON/PROGAIA SERGIPE, liderado pela empresa STE - Serviços Técnicos de Engenharia S/A, CNPJ/MF nº 88.849.773/0001-98, representada pelo Sr. ROBERTO LINS PORTELLA NUNES que assina como Representante Legal do Contratado.  
Objeto: Prestação de serviços de apoio e assessoramento técnico de engenharia consultiva para atuação nas áreas de planejamento e gestão pública das demandas referentes aos empreendimentos da malha rodoviária sob jurisdição da superintendência do DNIT no estado de Sergipe e no âmbito das necessidades técnicas e operacionais da unidade local subordinada.  
Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, tendo sua lavratura sido devidamente autorizada pelo Superintendente Regional do DNIT em Sergipe, conforme consta no Contrato nº 311/2025 (SEI nº 21291883), Portaria nº 448, de 19/05/2023, publicada no DOU em 22/05/2023, seção 2, página 56, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 4.012, de 12/07/2022, publicada no DOU, na Seção 1, em 14/07/2022. O valor total da contratação é de R\$ 33.744.800,00 (trinta e três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais). Vigência: 30/05/2025 a 29/10/2030. Prazo Execução: 02/06/2025 a 06/05/2030. Data de Assinatura: 30/05/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 02/06/2025).

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2025 - UASG 393015

Número do Contrato: 103/2024.  
Nº Processo: 50621.000529/2023-99.  
Pregão. Nº 551/2023.  
Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE SERGIPE.  
Contratado: 92.779.503/0001-25 - CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A.  
Objeto: 2º Termo Aditivo (SEI nº 21312200) de Reequilíbrio Econômico-Financeiro (REF), visando  
restabelecer as condições iniciais do contrato, tendo em vista os aumentos e reduções procedidos pela Petrobras nos itens de materiais asfálticos, adotam-se parcelas de reajustamento extraordinário, referente ao período de março/2024 a março/2025, que terá como base os cálculos referendados nos Pareceres Técnicos nº 002/2025 (SEI nº 21124329) e nº 006/2025 (SEI nº 21150771), Processo nº 50621.001069/2024-05. O resarcimento corresponde ao valor de R\$ 2.489.281,60 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos). Vigência: 31/05/2025 a 11/01/2027. Data de Assinatura: 31/05/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 31/05/2025).

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

#### EXTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº UT/23-15/2025

PROCESSO Nº: 50623.002167/2024-31. PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, representado pelo seu Superintendente substituto Regional no Estado do Tocantins, Flávio Ferreira Assis. PERMISSIONÁRIA: NATIVA MINERAÇÃO LIMITADA, representada pelo representante legal: Humberto Franciso Fabris e Erasmo Lopes Martini. INSTRUMENTO: Termo de Permissão Especial de Uso nº UT/23 - 15/2025 - RESUMO DO OBJETO: A área objeto da presente permissão de uso consiste na faixa de domínio da rodovia Federal BR-010/TO, no trecho DIV GO/TO (RIO B)EZERRA - DIV TO/MA, subtrecho ENTR TO-458 (P/IPUEIRAS) - ENTR TO-262(A), SNV 010BTO0255, para regularização de uma placa de publicidade no seguinte segmento: km 316,63m com extensão de 4,0m por 2,0m de largura perfazendo uma área total de 8,0m<sup>2</sup>. FUNDAMENTO LEGAL - A área objeto da presente permissão de uso é de propriedade da União Federal e se encontra sob a administração patrimonial do DNIT, conforme Decreto nº 8.376, de 15 de dezembro de 2014, Resolução nº 07/2021 de 02 de março de 2021 e lavratura devidamente autorizada no Despacho (DNIT) SRE - TO (SEI nº 20801210) do Sr. Superintendente substituto Regional no Estado do Tocantins, datado de 07 de abril de 2025. O valor global desta permissão pelo uso do objeto supracitado, equivale a R\$ 508,48 (quinhentos e oito reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao valor total do preço público calculado para o prazo total desta permissão definido no item 2.1. A PERMISSIONÁRIA pagará ao DNIT o valor global da permissão, pela autorização do uso objeto da presente permissão, em parcela, única, no valor equivalente a R\$ 508,48 (quinhentos e oito reais e quarenta e oito centavos). PRAZO: A permissão de uso terá a duração de 10 anos. Será considerada como data inicial de vigência e eficácia da presente permissão, a data de sua publicação em extrato no Diário Oficial da União. DATA DA ASSINATURA: 24/04/2025. Flávio Ferreira Assis, Superintendente Regional no Estado do Tocantins Substituto.

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 297/2025 - UASG 390084

Nº Processo: 50018.000312/2025-69.  
Pregão Nº 90002/2024. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO DO AC - DNIT.  
Contratado: 53.640.283/0001-00 - HIPER COMERCIO & SERVICOS LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de Rádio Transceptor Portátil, por meio de Adesão à Ata SRP nº 90002/2024, UASG: 160537 - Comando 16ª Brigada de Infant. de Selva/MEX/AM, para atender as demandas da Superintendência, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.  
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 02/06/2025 a 02/06/2026. Valor Total: R\$ 1.919,20. Data de Assinatura: 02/06/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 02/06/2025).

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 204/2025 - UASG 390084

Número do Contrato: 204/2025. Nº Processo: 50018.000553/2025-16. Pregão Nº 90330/2024. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO DO AC - DNIT. Contratado: 61.198.164/0001-60 - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Objeto: O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, da prestação do serviço veicular, em âmbito nacional, da frota de veículos pertencentes à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Acre, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021. Vigência: 02/06/2025 a 02/06/2026. Valor Total: R\$ 26.151,85. Data de Assinatura: 02/06/2025. (COMPRASNET 4.0 - 02/06/2025).

### VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

#### EDITAL RLE Nº 21/2024

#### RESULTADO DE JULGAMENTO

Processo nº 50050.006336/2024-44. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação corporativa. A Infra S.A, por intermédio da Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 358/2024, torna público o RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, após fase de recursos e julgamento da Subcomissão Técnica instituída pela Portaria nº 354/2025. Classificação: SANTA FÉ IDÉIAS INTELIGENTES EM MARKETING com PTL = 96,0 e IT = 1,00 e APPROACH COMUNICAÇÃO INTEGRADA com PTL = 89,9 e IT = 0,94. O julgamento dos recursos pela Subcomissão está disponível no link: <https://www.infra.gov.br/licitacoes/rle-edital-no-021-2024/>.

Fica agendada a 4ª sessão para abertura do Invólucro nº 5 - Proposta de Preços para o dia 02/06/2025, às 10h, no Auditório da Infra S.A., localizado no SAUS, Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília - DF - 70.070-010.

MARIA CECÍLIA MATTESCO CAIXETA  
Presidente da Comissão

### Ministério do Turismo

#### SECRETARIA NACIONAL DE INFRAESTRUTURA, CRÉDITO E INVESTIMENTO NO TURISMO

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2025 - UASG 540006

Nº Processo: 72031.001104/2025-41. Inexigibilidade Nº 39/2025. Contratante: SNDTUR - CONTRATOS. Contratado: 10.231.492/0001-80 - DE ANGELI EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de uma cota patrocinador de patrocínio ao 20º festival das cataratas como medida de apoio ao setor de eventos, com o intuito de fomentar os destinos nacionais por meio da promoção do turismo de negócios e inovação. O evento está previsto para ocorrer de 4 a 6 de junho de 2025. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 30/05/2025 a 30/06/2025. Valor Total: R\$ 199.992,00. Data de Assinatura: 30/05/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 02/06/2025).